

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 156/2021

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O **FEMBOM** - Fundo Especial Municipal para Corpo de Bombeiros do Município de Posse e **NOVAS LASER PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE: FEMBOM – Fundo Especial Municipal para Corpo de Bombeiros do Município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.812.848/0001-27, com sede administrativa na R Ouriçanga de Abreu, SN, Qd03 Lt01, Setor Mae Bela, Posse-GO, neste ato representado pelo Comandante do 10º CIBM, o Senhor **Charles Xavier de Barros**, portador do RG nº 3957563 expedido por SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 873.492.051-04, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: LASER PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ: 18.968.134/0001-66, situada a Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, Q. 21, L. 02, n 629, sala 01 e 02, Augusto Jose Valente I, Posse-GO, CEP: 73.900-000, representada Sr. **Jeferson Luis Rodrigues da Veiga**, inscrito sob o CPF/MF de no. 597.379.801-15, Portador do RG nº 2976471 SSP-GO, residente domiciliado Rua Wilson Antônio de Araújo, Q. 05, L. 10, setor Augusto Jose Valente II, CEP: 73900000 aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

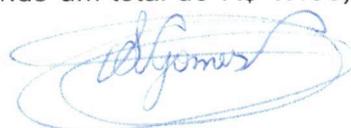
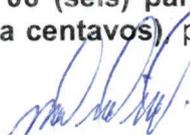
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, serviços para fornecimento de internet para o prédio e departamentos da administração da 10ª Companhia Independente Bombeiro Militar de Posse Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

2.1. - Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

2.2 - Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **06 (seis) parcelas** no valor de **R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 1.198,80 (mil**



cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.2 - Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária: nº: **11.01.06.182.1106.2.038.3.3.90.39**, constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

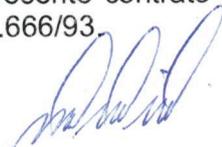
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.3 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.



6.2 - A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

NI

Salathiel GOMES Carvalho
CAP. QOC CBM-GO RG: 02.962

FEMBOM
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL
CORPO DE BOMBEIROS
CNPJ sob o nº 08.812.848/0001-27
Charles Xavier de Barros
CONTRATANTE

Posse-GO, 09 de julho de 2021



LASER PROVEDOR DE INTERNET
LTDA-ME
CNPJ: 18.968.134/0001-66
Jeferson Luis Rodrigues da Veiga
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF: 004.312.611-13

2. 

CPF/MF: 043.485.621-56